

Tesouro Folião



BLOCO

2023

PORTFÓLIO DE ATIVIDADES

DIA 22.02.2023

LOCAL:

CONDOMÍNIO
RESIDENCIAL
HELONEIDA
STUDART

HORÁRIO: 19H AS
22HS



RUA JARDIM DO EDEN – N°1100
– SIQUEIRA – FORTALEZA -CE

NUMERO DE PUBLICO: 100
PESSOAS MORADORES DO
GRANDE BOM JARDIM

BLOCO TESOURO FOLIA 2023



CONDOMÍNIO
RESIDENCIAL
HELONEIDA STUDART
RUA JARDIM DO
ÉDEN – 1100 –
SIQUEIRA –
FORTALEZA - CE



REGISTROS
FOTOGRAFICOS FEITOS
EM 22 DE FEVEREIRO
DE 2022.

BLOCO TESOURO FOLIA 2023

AS ATIVIDADES QUE REALIZAMOS:

OFICINA DE CONFECCÃO E
CUSTOMIZAÇÃO DE FANTASIAS
CARGA HORARIA: 10HS/AULAS
MONITOR: ANDERSON CHAGAS
GOMES
TOTAL: 20 PESSOAS



FORAM 50 PESSOAS
DEVIDAMENTE FANTASIADAS
NO PERCURSO DO DESFILE,
NAS RUAS E AVENIDA
PRINCIPAL DO CONDOMÍNIO
RESIDENCIAL HELONEIDA
STUDART E ANA
FACÓ, LOCALIZADOS NO
GRANJA LISBOA.

BLOCO TESOURO FOLIA 2023



O DESFILE ACONTECEU COM 50 BRINCANTES FANTASIADOS, OS ACOMPANHANTES FORAM COM A CAMISA DO PROJETO AUXILIANDO NO PERCURSO.

“

ATIVIDADES REALIZADAS:

OFICINA DE CONFECÇÃO DE
MASCARAS INFANTIL
CARGA HORARIA: 3H/A
MONITOR: NATO FILHO
TOTAL: 15 CRIANÇAS E
ADOLESCENTES ENTRE 07 A
12 ANOS.



BATERIA DO BLOCO TESOURO FOLIA 2023



PROJETO
BLOCO TESOURO FOLIA 2023 – “ERA UMA VEZ”
DIA: 22 DE FEVEREIRO DE 2023
HORARIO: 19HS AS 22HS
RUA JARDIM DO EDEN – N° 1100 – GRANJA
LISBOA – FORTALEZA CE



BLOCO TESOURO FOLIA 2023



BLOCO TESOURO FOLIA 2023



BLOCO TESOURO FOLIA 2023



“

ATIVIDADE REALIZADA:
MELA MELA COM AS
CRIANÇAS E
ADOLESCENTES
PARTICIPANTES

FOTO: 22.02.2023

TESOURO FOLIA

CAMISAS
OFICIAIS DO
PROJETO
2023
BLOCO
TESOURO
FOLIA ERA
UMA VEZ



TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 26/2023

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E O AGENTE
CULTURAL ABAIXO DESIGNADO**

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA – SECULT**, CNPJ nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **SECULT** neste ato representada por seu Secretário, **LUISA CELA DE ARRUDA COELHO**, brasileira, regularmente inscrita no CPF/MF nº 005.170.153-74 SSP/CE, residente e domiciliada nesta Capital e a (o) agente cultural:

Nome do agente cultural	FRANCISCO CLEILSON RODRIGUES ACACIO
Coletivo Cultural (se for o caso)	AGREMIÇÃO CARNAVALESCA BLOCO TESOIRO FOLIA
C.P.F.	053.043.613-26
Endereço Completo	RUA 04, Nº 2479, ALTO ALEGRE, FORTALEZA-CE CASA A, CEP:60765-500 FORTALEZA -CE
Contatos	cleilsonacacio1985@hotmail.com e 85991530324

cadastrado(a) no Mapa Cultural, sendo os dados lá contidos complementares ao presente termo, doravante denominado(a) **AGENTE CULTURAL**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DADOS DO PROJETO, VALOR, VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente termo se refere ao seguinte edital, categoria, projeto, valor, que terá por vigência e dotação orçamentária.

EDITAL	XVI EDITAL CEARÁ CICLO CARNAVALESCO – 2023
CATEGORIA	Blocos
PROJETO	BLOCO TESOIRO FOLIA 2023"ERA UMA VEZ"
VALOR	R\$ 12.320,00 (doze mil, trezentos e vinte reais)
VIGÊNCIA	60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	27200004.13.391.421.11495.03.339048.1.7591200070.1
FISCAL	LUIS TORRES DE MELO FILHO (C.P.F. 054.212.313-48)



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** se fundamenta nas disposições do edital mencionado na cláusula primeira, tendo por fundamento a Lei nº 18.012 de 01 de abril de 2022. Esse **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC** se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo acima mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC** o financiamento direto a projetos culturais propostos pelos agentes culturais, para execução do Projeto designado na cláusula primeira, devidamente aprovado(a) no Edital, e conforme Plano de Ação, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC**, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECULT

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo AGENTE CULTURAL os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de mencionado na cláusula primeira;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar o(a) AGENTE CULTURAL, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d) Analisar os documentos enviados pelo AGENTE CULTURAL para prestação de contas;
- e) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;
- f) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos acerca do andamento dos mesmos.

II – DO(A) AGENTE CULTURAL

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, utilizada unicamente para consecução do objeto deste Termo e em conformidade com o Plano de Ação;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Realizar a prestação de contas do objeto e financeira quando solicitada, conforme previsto no edital, na Lei nº 18.012/2022 e neste instrumento.
- e) Veicular e inserir o nome da Secretaria da Cultura e os símbolos oficiais do Estado do Ceará em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, nos termos do manual de marcas expedido pela Assessoria de Comunicação da SECULT - ASCOM. Todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secult;
- f) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) Utilizar os recursos recebidos exclusivamente para a realização do projeto cultural e em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- h) Apresentar os relatórios e informações exigidos pela SECULT para fins de monitoramento e acompanhamento do projeto, bem como responder eventuais diligências e participar, caso haja, do encontro realizado pela SECULT para monitoramento e acompanhamento.
- i) Comprometer-se, caso seja solicitado pela SECULT, a apresentar, no ato da prestação de contas financeira, o extrato da conta bancária para que seja visto o nexo financeiro entre as despesas realizadas e o objeto pactuado com a SECULT;
- j) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Execução do Objeto no prazo de até 60 (sessenta) dias do fim de execução do objeto.
- k) Fornecer ao Mapa Cultural todas as informações relativas às suas ações culturais, especialmente quantos aos resultados alcançados pelo projeto fomentado;



l) A veiculação e inserção da logomarca da Secult, nos termos do Manual de Aplicação de Marca da Secult, em toda divulgação referente aos programas, aos projetos e às ações culturais apoiados com recursos do Siec, quaisquer que sejam suas fontes;

m) Fica o agente cultural ciente da necessidade de possuir contas de endereço e-mail com diretório Gmail, visto que a prestação de contas do projeto será realizada através de formulário online, por meio da plataforma Google Forms, que será enviada para os e-mails cadastrados no ato da inscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos agentes culturais selecionados(a) para fins de execução das atividades previstas no plano de ação.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As atividades executadas pelo AGENTE CULTURAL, objeto deste termo de execução cultural, serão monitoradas e acompanhadas pelo fiscal mencionado na cláusula primeira devidamente designado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O prazo de vigência do presente instrumento está disposto na cláusula primeira e terá seu início a partir da data da assinatura da Secretária da Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo e o Plano de Ação correspondente poderão ser alterados, mediante termo aditivo ou apostilamento, nos termos e limites da legislação e do Edital, podendo o AGENTE CULTURAL apresentar solicitação para a alteração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações neste instrumento poderão ser formalizadas por apostilamento, independentemente de solicitação do agente cultural, nas seguintes hipóteses:

- a) prorrogação automática por parte da Secult em razão do exato atraso na liberação dos recursos financeiros;
- b) prorrogação, quando a Secult houver dado causa a pendências que causam atrasos à execução da ação cultural, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado, nos seguintes casos:
- c) atrasos na análise de documentos relacionados ao monitoramento ou prestação de contas que causem prejuízo à vigência da execução do projeto;
- d) erros de ordem técnica nos sistemas de gestão e acompanhamento;
- e) outras hipóteses de atrasos a que a Secult tenha dado causa;
- f) alteração da classificação orçamentária;
- g) alteração do fiscal ou analista financeiro do instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá ocorrer o remanejamento e/ou alteração entre itens de mesma natureza de despesa previstos no Plano de Ação, independentemente de solicitação do agente cultural e autorização prévia da Secult, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do projeto, desde que não ocorra a mudança da natureza do objeto do projeto e que observem o valor e a prática do mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Os remanejamentos superiores a 30% (trinta por cento) deverão ser autorizados pela Secult e formalizados por meio de apostilamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de remanejamento a que se refere o parágrafo quarto serão formalizadas por apostilamento e deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ao término da vigência do respectivo instrumento, devendo o pedido ser devidamente justificado, cabendo à SECULT a análise e emissão de parecer técnico para possível aprovação da solicitação.

PARÁGRAFO SEXTO - As solicitações de aditivo, inclusive para prorrogação de vigência, deverão ser formuladas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término da vigência do respectivo instrumento, devendo o pedido ser devidamente justificado e comprovado, quando for o caso,



cabendo à SECULT analisar a tempestividade, mérito, possibilidade jurídica, conveniência e oportunidade para fins de celebração de aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os remanejamentos inferiores ou iguais a 30% (trinta por cento) deverão ser identificados no Relatório de Execução do Objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto descrito neste instrumento serão repassados os recursos oriundos de dotação orçamentária designados na cláusula primeira deste instrumento, que serão creditados na conta bancária informada pelo AGENTE CULTURAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito dos valores mencionados no *caput* desta Cláusula está condicionado à apresentação, pelo(a) AGENTE CULTURAL, dos dados da supramencionada conta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos do Termo de Execução Cultural serão liberados na forma prevista no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos deverão ocorrer por meio de transferências bancárias ou pagamentos em que seja possível a identificação do beneficiário final.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto. A fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas, o Relatório de Execução do Objeto deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, *clipping*, listas de presença (constando nome completo e CPF) e contratos de prestação de serviços (quando for o caso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição e no Plano de Ação, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a SECULT deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento de notificação específica emitida pelo fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, deverão ser adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a prestação de contas (financeira) for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secult, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a reprovação da prestação de conta financeira incida sobre bens remanescentes, o valor pelo qual o bem foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário, com a devida correção monetária (taxa SELIC), caso a motivação da rejeição estiver relacionada à sua aquisição ou ao seu uso, bem como ser realizada a comunicação do fato ao Ministério Público.

PARÁGRAFO SEXTO – A não exigência da apresentação de documentos financeiros (como notas fiscais e recibos) NÃO afasta a relevância de que o agente cultural guarde tais documentos, visto que podem vir a ser necessários caso sejam identificados indícios de irregularidades na realização do



projeto ou para demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais (como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) AGENTE CULTURAL, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 18.012/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - amigável, por acordo entre as partes;

II - unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;

d) nos demais casos previstos na Lei 18.012/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do termo deverá ser publicizada, devendo o agente cultural devolver os recursos em conta e apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de utilização indevida dos recursos públicos, por dolo ou culpa, quando da rejeição total ou parcial das contas, o fiscal poderá prever a aplicação de sanções.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se culpa a negligência do agente em utilizar os recursos sem o devido zelo, enquanto dolo a consciência e a vontade dirigida para a realização da conduta proibida por Lei e/ou pelo Edital, devendo ser aplicadas as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, observada a gravidade dos fatos e garantido o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência, nos casos de infrações leves, relativas às questões meramente formais, e nos casos de aprovação de contas com ressalvas;

II - devolução total ou parcial dos recursos, proporcionalmente à inexecução das metas ou ações previstas no objeto, acrescidas de atualização monetária pelo IPCA;

III - pagamento de multa, nos casos em que restar comprovado a não atualização do Mapa Cultura causando prejuízo à ação fiscalizatória, quando da movimentação indevida de recursos nos casos de suspensão da execução do projeto ou quando verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação significativa e/ou erro reincidente na execução do objeto, desde que não tenha ocorrido má fé.

IV - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, nos casos de dolo em relação ao uso irregular dos recursos públicos ou quando for o caso de identificação de fraudes documentais ou em relação a prestação de informações falsas.

PARÁGRAFO QUINTO – As determinações previstas no parágrafo anterior somente poderão ser aplicadas cumulativamente quando constatados indícios de irregularidade ou vícios decorrentes de dolo, fraude ou má-fé, hipótese em que o fato deve ser comunicado ao Ministério Público do Estado do Ceará.

PARÁGRAFO SEXTO – A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Havendo bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos aos projetos, o agente cultural deverá manifestar por escrito se há interesse em permanecer com eles findo o projeto.

I - se a finalidade da ação cultural for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar reforma de espaços culturais, prover



recursos tecnológicos para agentes culturais ou objetivo similar; ou

II - outras hipóteses em que a análise técnica da Administração Pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC** deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC**.

Fortaleza – CE, data da última assinatura digital.

LUIZA CELA DE
ARRUDA

COELHO:00517015374

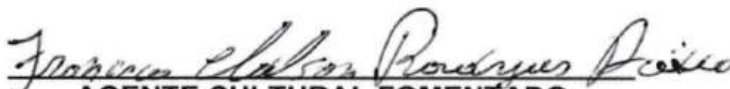
Assinado de forma digital por

LUIZA CELA DE ARRUDA

COELHO:00517015374

Dados: 2023.02.17 08:42:28 -03'00'

LUIZA CELA DE ARRUDA COELHO
SECRETÁRIO DA CULTURA


AGENTE CULTURAL FOMENTADO
(VIDE CLÁUSULA PRIMEIRA)

ALPÁ - UO

Tesouro Folia
BLOCO



PROJETO FOMEN
LEI 14.917/2008
MUNICÍPIO DA VILA

ube















Jully Design
85997457038

Tesouro Folia



BLOCO







TESOURO FOLIO

2020



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Cultura

ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2008

Jully Design
85997457038

BLOCO|PRÉ

CARNAVALES

TESOURO FOLIA 2020

DIAS 24 - 25 - 31 DE JANEIRO - 01 DE FEVEREIRO







NTÁLIA DOS
QUE NAZARÉ

ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura







Tesouro Folião



BLOCO























ALPÁ - UO

Tesouro Folia
BLOCO



PROJETO FOMEN
LEI 14.917/2008
MUNICÍPIO DA VILA

ube















Jully Design
85997457038

Tesouro Folia



BLOCO







TESOURO FOLIO

2020



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Cultura

ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2009

Jully Design
85997457038

BLOCO|PRÉ

CARNAVALES

TESOURO FOLIA 2020

DIAS 24 - 25 - 31 DE JANEIRO - 01 DE FEVEREIRO







NTÁLIA DOS
QUE NAZARÉ

ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura







CURRICULO CULTURAL

AGREMIÇÃO CARNAVALESCA BLOCO TESOIRO FOLIA



**o bloco tesouro folia existe desde o ano de 2011 na comunidade do
parque nazaré - siqueira - fortaleza - ce**

são 50 componentes anualmente

dentre as ações realizadas destacamos:

ensaios abertos

festa das crianças

entrega do sopão solidario

gincana cultural

Tesouro Folia



BLOCO

CONCENTRAÇÃO

24.02.20

Horário: 17 horas

Praça Mais Infância do Siqueira
Rua Tebas, S/N - Siqueira

Enredo:

CAIA NA FOLIA COM CONSCIÊNCIA AMBIENTAL

PROGRAMAÇÃO 2020

PALESTRA EDUCAÇÃO
AMBIENTAL

OFICINA DE CONFEÇÃO DE
MÁSCARAS E FANTASIAS

TENDA DE DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS

PARCERIAS



ASSOCIAÇÃO CONSELHEIROS DO PARQUE N.º 1432

APOIO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

"ESTE PROJETO É APOIADO
PELA SECRETARIA ESTADUAL
DA CULTURA LEI Nº 13811
DE 16 DE AGOSTO DE 2006"



live bloco tesouro folia lei aldir blanc





desfile do bloco 2020

caia na folia com conciencia ambiental





TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº 27/2019/SECULTFOR

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO "**BLOCO TESOIRO FOLIA**" QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DA FORTALEZA – SECULTFOR E "**FRANCISCO CLEILSON RODRIGUES ACACIO**" DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR, SITUADA NA RUA PEREIRA FILGUEIRAS, Nº 4, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.321.307/0001-48, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA.

OUTORGADO: FRANCISCO CLEILSON RODRIGUES ACACIO, INSCRITO NA RECEITA FEDERAL SOB O Nº 053.043.613-26, RUA COSTA DO SOL, 1357 – SIQUIERA, CEP: 60.732-180.

Em conformidade com o Processo nº P444077/2018, referente a Chamada Pública 028/2018, Edital nº 4292/SECULTFOR, têm, entre si, justo e avençado, o presente TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, sujeitando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Instrução Normativa 01/2016 de 27 de julho de 2016 da Controladoria e Ouvidoria do Município e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a Concessão de Apoio Financeiro para a realização do Projeto "**BLOCO TESOIRO FOLIA**", inscrito na categoria "**VETERANO**", na forma descrita nos termos do edital do concurso e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo de Concessão vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Concessão é de **90 (noventa) dias** a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE - SECULTFOR

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos do Apoio Financeiro;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo;

3.1.3. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

4.1. Caberá ao OUTORGADO:

4.1.1. Executar o Projeto de acordo com as especificações contidas no Projeto, Planilha Orçamentária, Plano de Divulgação, Ficha Técnica e Cronograma de Atividades, aprovados pela Comissão de Seleção, que passam a fazer parte integrante do presente Termo;

4.1.2. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

4.1.3. Responsabilizar por eventuais danos, de quaisquer espécies, causados à Prefeitura Municipal de Fortaleza, seus equipamentos culturais ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes, componentes de grupo, artistas vinculados que tenham como causa a má execução do objeto deste Edital, ou então, a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

4.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E ATESTO

5.1. As ações deverão ser executadas nos locais indicados e aprovados, previamente, pela Prefeitura de Fortaleza, bem como nas condições especificadas no projeto, a não observância destas condições, implicará no não atesto do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas ocorrerão com recursos da Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza - SECULTFOR a partir da seguinte Dotação: Programa: 13.392.0194.2270.0006, Elemento de Despesa: 335041, Sequencial: 262, Elemento de Despesa: 339048, Sequencial: 271, Fonte: 0100100000001.



CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de **R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)**, de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, a **publicação do extrato do Termo de Concessão, emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento**. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

8.2. No caso de pagamento a pessoa física, a SEFIN poderá efetuar o pagamento por ordem bancária, respeitadas as condições estabelecidas por esta.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei no 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

9.1.1. A não obtenção de licença ou autorização necessária acarretará na rescisão do Termo de Concessão de Apoio.

9.2. A OUTORGANTE deverá comunicar o OUTORGADO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

9.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao OUTORGADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

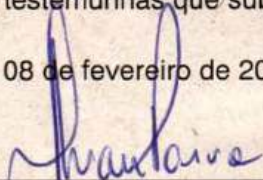
10.1. O OUTORGADO estará sujeito às penalidades previstas no art. 86 e 87, da Lei Federal no 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

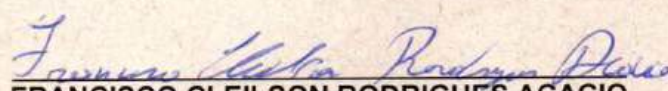
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

11.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Fortaleza (CE), 08 de fevereiro de 2019

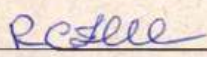

ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA DE
FORTALEZA


FRANCISCO CLEILSON RODRIGUES ACACIO
OUTORGADO/REPRESENTANTE

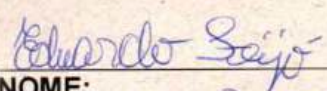
TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

NOME:

CPF: 
203.566.253-20

NOME:

CPF: 
030589083-60





TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e Homologação da CHAMADA PÚBLICA Nº 024/2019, Processo Administrativo nº. P896980/2019, que tem por objeto a CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AOS BLOCOS DE RUA INDEPENDENTES DO CICLO CARNAVALESCO DE FORTALEZA - 2020. Após apreciar o processo licitatório do CHAMADA PÚBLICA Nº 024/2019, ADJUDICO e HOMOLOGO no uso das atribuições que me confere o inciso VI do art. 7º do Decreto Municipal nº. 11.251, de 10.09.2002 e nos termos indicados pelo relatório assinado pela Geovânia Sabino Machado, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Fortaleza, constante nos autos do processo administrativo em referência, onde se obteve o seguinte resultado:

CATEGORIA: BLOCOS VETERANOS

ORD.	NOME	CPF/CNPJ	BLOCO	VALOR
1	NAJLA MARIA NASCIMENTO DA SILVA	019.935.283-69	BLOCO XI PRÉ-CARNAVAL DO JARDIM AMÉRICA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
2	JOSÉ DE CASTRO MOREIRA	048.541.103-25	BLOCO G.R.B.C UNIDOS DA CACHORRA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
3	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA VÁ TOMAR NO CARLITO... PAMPLONA - ACECP, neste ato representado por FRANCISCO MENDES DE SOUSA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 081.724.553-72.	08.568.862/0001-27	BLOCO VÁ TOMAR NO CARLITO PAMPLONA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
4	FRANCISCUS GALBA ALVES RIBEIRO	309.564.803-06	BLOCO BAIXARIA: BAIXINHOS DO MINCHARIA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
5	FERNANDO CÉSAR DE ARAÚJO CARVALHO	169.545.643-20	BLOCO CACHORRA MAGRA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
6	KEYNNE IDILVA SAMPAIO TEIXEIRA	505.994.103-53	BLOCO SIVOZINHA FOLIA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
7	MARILIA MENDES RIBEIRO DUARTE	020.763.703-23	BLOCO KUEKÃO DE KOURO	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
8	PAULO ANDRÉ FERNANDES CAMPELO	658.449.633-34	BLOCO MONTE FOLIA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
9	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO TANCREDO NEVES - AMCTN, neste ato representada por ELENI OLIVEIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 804.004.933-49.	07.794.357/0001-38	AMIGOS DA FOLIA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
10	CELIANA CRISTINA ARRAIS FREIRE	456.947.373-34	BLOCO BAQUETA CLUBE DE RITMISTA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
11	WAGNER MENEZES MONTE	739.003.113-15	BLOCO UNIDOS DO MORRO	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
12	EVERTON QUEIROZ DE AGUIAR	634.955.383-72	BLOCO RELAXA BEBÊ	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
13	TIAGO NOBREGA PINHO	004.984.433-45	BLOCO GRBC CAMALEÕES DO VILA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)



14	PAULO EDUARDO MOTA DA SILVA	661.370.803-82	BLOCO ME ACHE FOLIA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
15	LUIZ DILSON PINHEIRO DE OLIVEIRA	118.133.343-15	BLOCO NUM ISPAIA SENÃO IENCHI	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
16	JULYANNA DOS SANTOS ALBURQUEQUE ME05503030317, neste ato representado por JULYANNA DOS SANTOS ALBURQUEQUE ME, inscrita no CPF sob o nº 055.030.303-17.	08.834.530/0001-47	BLOCO PRA QUEM GOSTA É BOM	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
17	ALICE CRISTINA DE ARAUJO NASCIMENTO	004.958.363-89	BLOCO HOSPÍCIO CULTURAL	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
18	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE SOUSA	173.875.403-06	BLOCO OS FILHOS DE FAFÁ	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
19	CARLOS AUGUSTO DA SILVA	018.103.983-47	BLOCO NAZARÉ KIDS	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
20	FRANCISCO CLEILSON RODRIGUES ACACIO	053.043.613-26	BLOCO TESOURO FOLIA 2020	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
21	JOSÉ MARCELLO MACHADO DOS SANTOS	643.142.513-87	BLOCO TAMBORES CARNAVALESCOS	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
22	GABRIELI DA PENHA BEZERRA	010.442.883-02	BLOCO COLA VELCRO	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
23	NAYANA DE OLIVEIRA QUEIROZ	035.065.103-55	BLOCO ZUEIRA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
24	GERLANO DO NASCIMENTO BARROS	042.924.873-32	BLOCO CARNAVALESCO GALO DO JARDIM AMÉRICA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
25	FRANCISCO CÉSAR DA SILVA SOARES	486.183.493-72	BLOCO DO ZÉ MORINGA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
26	CARLOS ANTONIO DA SILVA	618.344.913-04	BLOCO BALAKU BAKU FOLIA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
27	RAIMUNDO NONATO DA SILVA BARROS	118.107.853-91	BLOCO A TURMA DO MAMÃO	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
28	ALBERTO ANDERSON AMORA MONTEIRO	618.691.553-00	BLOCO GIRASSOL	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
29	GERSON DE ASSUNÇÃO ARAÚJO	025.890.613-82	BLOCO KI-FRESCURA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
30	EVERTON SILVA DE SOUZA	013.972.773-60	BLOCO PARAGUAI FOLIA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
31	JOÃO LUCAS GOMES DE ARAÚJO	053.343.453-02	BLOCO ME CHAMA QUE EU VOU	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
32	WESCLEY COSTA DO SACRAMENTO	045.781.513-28	BLOCO NÃO FIQUE À TOA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
33	HEDIRLY ELISIARIO DE OLIVEIRA	381.005.763-00	BLOCO DE RUA BONDE BATUQUE	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
34	WILTON MEDEIROS DE ALMEIDA	700.909.983-91	JACA FOLIA DO BAIRRO JACARECANGA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
35	MARCOS ANTONIO SILVA AMORIM	263.407.393-34	BLOCO ZÉ ALMIR	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
36	ASSOCIAÇÃO CULTURAL,	14.702.442/0001-	BLOCO PRÉ	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)



ESPORTIVA E SOCIAL FILHOS DO SERTÃO (FILHOS NA FOLIA), neste ato representada por PAULO HENRIQUE SAMPAIO LEMONS, inscrita no CPF sob o nº 574.126.423-91.			94	CARNAVAL FILHOS NA FOLIA	mil reais)
37	APARECIDA MARIA DE BRITO OLIVEIRA	420.082.203-20		BLOQUINHO ZUMBEIRAS KIDS	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
38	ANTONIO SUZENILDO PEREIRA SILVA	017.933.723-81		BLOCO CANAL FOLIA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
39	FRANCISCO NILSON CARVALHO DOS SANTOS	653.207.783-68		BLOCO URUBU ENCANTADO	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
40	LUIZ MESQUITA UCHOA	915.511.963-87		BLOCO SOU BREGA MAIS QUEM NÃO É ?	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
41	INGRID SILVA NOBRE	026.385.693-30		BLOCO PICI FOLIA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
42	RENATA GRACIANE FERREIRA DE SOUSA	048.227.353-46		BLOCO VEM NO TRENZINHO 2020	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
43	WALDEMIR BORGES LIMA	003.354.283-04		BLOCO CHEIRO	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
44	FRANCISCO PAULO MATEUS DA SILVA FILHO	671.253.283-34		BLOCO MATUTO FOLIA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
45	JOSÉ CARLOS CEZAR DE OLIVEIRA	208.723.133-87		BLOCO PRÉ CARNAVALESCO MURIFOLIA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
46	ALEXIS PEREIRA MATOS	019.648.273-96		BLOCO PRÉ NA LADEIRA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
47	LUIZA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	023.573.503-50		BLOCO FOLIA DE PAZ " FOLIA E HARMONIA NO CORACÃO DA PERIFERIA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
48	CARLOS AUGUSTO FERREIRA	018.103.983-47		BLOCO CACIQUES DO URUBU	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

CATEGORIA: BLOCOS ESTREANTES

ORD	NOME	CPF/CNPJ	BLOCO	VALOR
1	JULIANA VIEIRA	621.471.703-30	BLOCO AS PANTERAS COR DE ROSA	R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)
2	LARISSA KELLY OLIVEIRA FEITOSA	607.781.813-59	BLOCO DO SEU CORNELHO	R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)
3	JOÃO HUGO COSTA ALBUQUERQUE	001.381.893-74seld	BLOCO CHICO DA OLGA	R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)
4	SELDA DE SOUSA ALMEIDA MONTEIRO	262.943.543-15	BLOCO DRAGÕES DO RITMO	R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)
5	MAYARA MENEZES DE SOUSA SEVERO	058.307.433-29	BLOCO A PRAÇA É NOSSA	R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e



				cinquenta reais)
6	MARCELO SOARES LEMOS DE FARIAS	033.310.393- 90	BLOCO CANECO CHEIO	R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)
7	RENATO PINTO RODRIGUES	018.388.023- 47	BLOQUINHO DOS PRIMOS	R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)
8	CLAYRTON LOPES FAUSTINO	031.027.703- 55	BLOCO PLUC, PLAC, ZUMMM	R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)

O valor global da licitação é de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**. As despesas decorrerão à conta das dotações consignadas ao: Projeto/Atividade: Programa: Programa: 13.392.0194.2270.0006, Elementos de Despesas: 335041 e 339048, Fonte 1.001.0000.00.01.

Publique-se.

Fortaleza - CE, 13 de janeiro de 2020.


Antônio Gilvan Silva Paiva
Secretário Municipal da Cultura de Fortaleza



AUTORIZAÇÃO DE EVENTO PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO
PROCESSO N°. P025805/2020
DOCUMENTO N°. 1271

Reportando – nos à solicitação do (a) senhor (a) **Raimundo Nonato Albuquerque Filho** através do Processo N° **P025805/2020**, fica autorizado (a) a utilização do espaço público da **Rua Padre Palhano, nº 1115** Bairro: **Siqueira**, durante o evento **Bloco Pré-Carnavalesco Tesouro Folia 2020** no (s) dia (s) **24/01/2020 e 25/01/2020 e 31/01/2020 e 01/02/2020** no horário de **17h00min às 00h:00min**, ficando o (a) (s) mesmo (a) (s) aos cuidados e autorizado a V.S.^a, única e exclusivamente no que se diz respeito à duração do evento promovido pelo (a) **Raimundo Nonato Albuquerque Filho** com tel.(s) para contato nº **(85) 98543-8467**.

Fica, porém, a utilização do (a) mesmo (a) condicionado (a) à expressa e rigorosa concordância das condições a seguir:

1. Não prejudique ou cause danos à arborização ou a qualquer recurso natural, pavimentação e ao patrimônio público;
2. Não prejudique o trânsito de veículos e a circulação de pedestres;
3. Não cause qualquer prejuízo à população, quanto ao sossego, tranquilidade e segurança;
4. A fiação deverá ficar protegida de maneira a não expor o público a qualquer descarga elétrica;
5. A ligação da corrente elétrica deverá ser de competência da ENEL (Companhia Energética do Ceará);
6. Observância da livre circulação da população na área;
7. Não cobrança de qualquer espécie de ingresso;
8. Serem removidos os palanques ou arquibancadas, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a contar do encerramento das concentrações, uma vez findo o prazo estabelecido, a prefeitura procederá a remoção, cobrando dos responsáveis as despesas de remoção e dando ao material o destino que entender;
9. Ficam ainda sob a total inteira responsabilidade do promotor do evento todas e quaisquer atividades concernentes à limpeza e/ou recuperação por quaisquer danos ocorridos no aludido espaço e adjacências, durante a realização do referido;
10. Permitir acesso aos moradores que moram no local interditado.

Obs. 1 – Caso haja utilização de equipamentos sonoros e/ou engenhos especiais de publicidade deverá solicitar autorização à SEUMA, onde o evento só poderá acontecer mediante a documentação expedida.

Obs. 2 - Caso seja utilizado palco, anexar o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e ART do CREA.

Obs. 3 – Caso haja interdição de vias públicas solicitar liberação à AMC e/ou ETUFOR.

Obs. 4 - A inobservância de quaisquer dos itens acima, revoga o presente documento, e a apresentação dos referidos documentos deverá acontecer até 48hrs(quarenta e oito horas) antes da realização do evento.

Concordo com todos os itens desta autorização, comprometendo-me a cumprir todas as exigências determinadas por esta Coordenadoria, estando ciente do seu cancelamento caso seja descumprido algum dos itens acima.

Fortaleza - CE 15 de Janeiro de 2020

Antônio Alex M. Trigueiro
Gerente de Licenciamento
e Uso do Espaço Público
SR-V
Mat 9844005

Coord. Ordenamento do Território

Raimundo Nonato Albuquerque Filho
Raimundo Nonato Albuquerque Filho
CPF: 050.483.403-70

Abner Monteiro Nunes Cordeiro
ABNER MONTEIRO NUNES CORDEIRO
SECRETÁRIO EXECUTIVO
SECRETARIA REGIONAL V

Secretário

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO 20/2020/SECULTFOR

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO "**BLOCO TESOURE FOLIA 2020**" QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DA FORTALEZA – SECULTFOR E "**FRANCISCO CLEILSON RODRIGUES ACACIO**" DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR, SITUADA NA RUA PEREIRA FILGUEIRAS, Nº 4, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.321.307/0001-48, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA.

OUTORGADO: **FRANCISCO CLEILSON RODRIGUES ACACIO**, INSCRITO NA RECEITA FEDERAL SOB O Nº **053.043.613-26**, RUA 4, CASA 2479 - ALTO ALEGRE / CEP: 60.765-500.

Em conformidade com o Processo nº P896980/2019, referente a Chamada Pública 024/2019, Edital nº 5006/SECULTFOR, têm, entre si, justo e avençado, o presente TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, sujeitando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Instrução Normativa 01/2016 de 27 de julho de 2016 da Controladoria e Ouvidoria do Município e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a Concessão de Apoio Financeiro para a realização do Projeto "**BLOCO TESOURE FOLIA 2020**", inscrito na categoria "**VETERANO**", na forma descrita nos termos do edital do concurso e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo de Concessão vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Concessão é de **90 (noventa) dias** a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE - SECULTFOR

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos do Apoio Financeiro;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo;

3.1.3. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

4.1. Caberá ao OUTORGADO:

4.1.1. Executar o Projeto de acordo com as especificações contidas no Projeto, Planilha Orçamentária, Plano de Divulgação, Ficha Técnica e Cronograma de Atividades, aprovados pela Comissão de Seleção, que passam a fazer parte integrante do presente Termo;

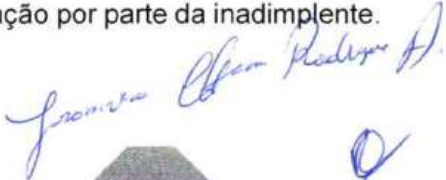
4.1.2. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

4.1.3. Responsabilizar por eventuais danos, de quaisquer espécies, causados à Prefeitura Municipal de Fortaleza, seus equipamentos culturais ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes, componentes de grupo, artistas vinculados que tenham como causa a má execução do objeto deste Edital, ou então, a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

4.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E ATESTO

5.1. As ações deverão ser executadas nos locais indicados e aprovados, previamente, pela Prefeitura de Fortaleza, bem como nas condições especificadas no projeto, a não observância destas condições, implicará no não atesto do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6.1. As despesas ocorrerão com recursos da Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza - SECULTFOR a partir da seguinte Dotação: Programa: 13.392.0194.2270.0006, Elemento de Despesa: 335041, Sequencial: 262, Elemento de Despesa: 339048, Fonte: 0100100000001.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, a publicação do extrato do Termo de Concessão, emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

8.2. No caso de pagamento a pessoa física, a SEFIN poderá efetuar o pagamento por ordem bancária, respeitadas as condições estabelecidas por esta.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei no 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

9.1.1. A não obtenção de licença ou autorização necessária acarretará na rescisão do Termo de Concessão de Apoio.

9.2. A OUTORGANTE deverá comunicar o OUTORGADO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

9.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao OUTORGADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

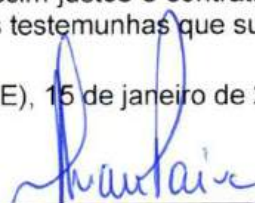
10.1. O OUTORGADO estará sujeito às penalidades previstas no art. 86 e 87, da Lei Federal no 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

11.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Fortaleza (CE), 15 de janeiro de 2020


ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA DE
FORTALEZA


FRANCISCO CLEILSON RODRIGUES ACÁCIO
OUTORGADO/REPRESENTANTE


TESTEMUNHA 1
NOME:
CPF: 203.566.253-20


TESTEMUNHA 2
NOME:
CPF: 050589083-60

Contatos: 986834256 - cleilsonacacio1985@gmail.com



SECRETARIA REGIONAL V
CÉLULA DE LICENCIAMENTO E USO DO ESPAÇO PÚBLICO
DOCUMENTO Nº. 812

Reportando – nos à solicitação do (a) senhor (a) **Raimundo Nonato Albuquerque Filho**, através do Processo Nº **P564420/2019**, informamos que para o(s) dia(s) **22 e 23 de Fevereiro e 01 e 02 de Março de 2019**, fica autorizado para a **Rua Padre Palhano, 1115, Bairro: Siqueira**, no horário de **18h:00min às 22h:00min**, durante o evento, **Pré Carnaval Bloco de Rua Tesouro Folia**, ficando o (a) (s) mesmo (a) (s) aos cuidados e autorizado à V.S.^a, única e exclusivamente no que se diz respeito à duração do evento promovido pelo (a) **Raimundo Nonato Albuquerque Filho** com tel(s) para contato nº. **(85) 98543-8467**, Ficam, porém, a utilização do (a) mesmo (a) condicionado (a) à expressa e rigorosa aquiescência das condições a seguir:

1 – Lei nº8257 de 23 de Abril de 1999.

2 – Artigos nº674 e 692 da Lei nº5530/81 do CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA:

A – Não prejudique ou cause danos à arborização ou a qualquer recurso natural, pavimentação e ao patrimônio público;

B – Não prejudique o trânsito de veículos e a circulação de pedestres;

C – Não cause qualquer prejuízo à população, quanto ao sossego, tranquilidade e segurança;

D – A fiação deverá ficar protegida de maneira a não expor o público a qualquer descarga elétrica;

E – A ligação da corrente elétrica deverá ser de competência da ENEL (Companhia Energética do Ceará);

F – Observância da livre circulação da população na área;

G – Não cobrança de qualquer espécie de ingresso;

H – Serem removidos os palanques, coretos ou arquibancadas no prazo máximo de vinte e quatro horas, a contar do encerramento das concentrações, uma vez findo o prazo estabelecido, a prefeitura procederá à remoção, cobrando dos responsáveis as despesas de remoção e dando ao material o destino que entender;

I – Ficam ainda sob a total inteira responsabilidade do promotor do evento todas e quaisquer atividades concernentes à **limpeza e/ou recuperação por** quaisquer danos ocorridos no aludido espaço e adjacências, durante a realização do referido;

J – Fica proibida a comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas em logradouros públicos durante a realização do referido evento;

L – É proibida a colocação de engenhos de divulgação de publicidade sejam quais forem sua forma, composição ou finalidades em bens públicos através de volantes ou folhetos de qualquer natureza distribuídos manualmente ou lançados em logradouro públicos; móvel e/ou sonora;

M – Permitir acesso aos moradores que moram no local interditado;

Obs. 1 – Caso haja utilização de equipamentos sonoros e/ou engenhos especiais de publicidade deverá solicitar autorização à SEUMA onde o evento só poderá acontecer mediante a documentação expedida.

Obs. 2 – Para os engenhos de publicidade simples e complexa solicitar autorização à SR V.

Obs. 3 – Caso seja utilizado palco, anexar a liberação dos BOMBEIROS e ART do CREA.

Obs. 4 – No caso de interdição de vias públicas solicitar liberação à AMC e/ou DER.

Obs. 5 – Conforme o art. Nº673. Inciso III do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza deverá ser preservado uma faixa livre mínima de 1,50m do passeio contados a partir do meio – fio para o trânsito de pedestres.

Obs. 6 – A INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER DOS ITENS ACIMA, REVOGA O PRESENTE DOCUMENTO, E A APRESENTAÇÃO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS DEVERÁ ACONTECER ATÉ 48hrs ANTES DA REALIZAÇÃO DO EVENTO.

Declaro ter ciência e concordar com todos os artigos e observações acima citados.

E NÃO CAUSAR PREJUÍZO AOS MORADORES.

Raimundo Nonato Albuquerque Filho
CPF: 050.483.403-70

Fortaleza 21 de Fevereiro de 2019.


Adrian Raphael Osterno Fernandes dos Santos
Coord. de Ordenamento do Território - SRV
Matrícula nº: 87690-04


Valberto Ferreira de Almeida
Executivo SRV



TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Estou ciente que deverei cumprir todos os parâmetros e obrigações das leis municipais nº 8097/97 e 8257/99, que versam, respectivamente, sobre medidas de Combate à Poluição Sonora e sobre a realização de eventos no Município de Fortaleza, e que o nível máximo de som permitido em decibéis na escala de compensação A é de: 92dB(A) a uma distância de 02 (dois) metros do limite do imóvel residencial ou comercial, localizado mais próximo onde se encontra a fonte emissora. 55dB(A) dentro do limite do imóvel onde dá o incômodo. Com a relação à publicidade a ser utilizada no evento tenho ciência que deverei atender as determinações constantes na Lei nº 8221/98 e alterações posteriores, e que a instalação não poderá ser feita de modo a perfurar ou danificar de ficar de quaisquer modos os passeios, logradouros públicos e pistas de rolamento, que é proibida a fixação de qualquer tipo de publicidade em árvores e postes de iluminação pública, monumentos públicos e bens tombados, e ainda que a publicidade não poderá se projetar sobre o passeio, imóveis vizinhos ou logradouros. Declaro por fim, estar ciente que o descumprimento das obrigações impostas poderá implicar em sanções administrativas, cíveis e criminais. "Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

Fortaleza, 21 de Fevereiro de 2019.

Raimundo Nonato Albuquerque Filho
CPF: 050.483.403-70

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº 17/2022 - SECULTFOR

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO LIVE BLOCO TESOIRO FOLIA 2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DA FORTALEZA - SECULTFOR E FRANCISCO CLEILSON RODRIGUES ACACIO DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SECULTFOR, situada na Rua Pereira Filgueiras, nº 95, bairro Centro, CEP: 60.160-150, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Secretário Municipal Titular, Sr. **ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA**.

OUTORGADO(A): FRANCISCO CLEILSON RODRIGUES ACACIO, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº **053.043.613-26**, residente/estabelecido(a) na Rua 4, 2479, Alto Alegre, 60765-500, Fortaleza/CE, inscrito(a) na Chamada Pública nº 002/2021, Edital nº 7627, com contato por meio do telefone **(85) 991530324** e do e-mail **cleilsonacacio1985@hotmail.com**.

Em conformidade com o Processo SPU nº P138852/2021, referente a Chamada Pública 002/2021, Edital nº 7627, têm, entre si, justo e avençado, o presente TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, sujeitando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Instrução Normativa 01/2016 de 27 de julho de 2016 da Controladoria e Ouvidoria do Município e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a Concessão de Apoio Financeiro para a realização do Projeto LIVE BLOCO TESOIRO FOLIA 2021, inscrito na categoria Outras Agremiações Carnavalescas (Escola de Samba, Afoxés, Blocos e Cordões), na forma descrita nos termos do edital e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo de Concessão vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e execução do presente Termo de Concessão é de 06 (seis) meses a contar da sua publicação, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE - SECULTFOR

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos do Apoio Financeiro;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo;

3.1.3. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

4.1. Caberá ao OUTORGADO:

4.1.1. Cumprir com o objeto do edital, bem como executar o Projeto de acordo com as especificações contidas no Projeto e Planilha Orçamentária, aprovados pela Comissão de Seleção, que passam a fazer parte integrante do presente Termo;

4.1.2. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

4.1.3. Responsabilizar por eventuais danos, de quaisquer espécies, causados à Prefeitura Municipal de Fortaleza, seus equipamentos culturais ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes, componentes de grupo, artistas vinculados que tenham como causa a má execução do objeto deste Edital, ou então, a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

4.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;

4.1.5. Realizar a prestação de contas, nos termos Instrução Normativa 01/2016 da CGM.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E ATESTO

5.1. As ações deverão ser executadas nos locais indicados e aprovados, previamente, pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR, bem como nas condições especificadas no projeto. A não observância destas condições, implicará no não atesto do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas ocorrerão com recursos da Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza - SECULTFOR a partir da seguinte Dotação: Programas: 13.392.0194.1188.0001; 13.392.0194.2270.0005; e 13.392.0194.2270.0008. Elementos de Despesa: 335041 e 339048. Fonte: 0 1.001.0000.00.01.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), de acordo com categoria prevista em Edital.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, a publicação do extrato do Termo de Concessão, emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica

condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O proponente que receber recursos ficará sujeito a apresentar prestação de contas do total dos recursos recebidos, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM N° 01, DE 09 DE JUNHO DE 2016, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do termo e acompanhados dos seguintes documentos:

- 9.1.1 - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- 9.1.2 - Relatório de Cumprimento do Objeto - ANEXO VII - (Comprovação, por meio de publicações ou mídias, da efetiva execução do Termo de Concessão: fotografias, vídeos, links do endereço eletrônico do site da realização, declaração de recebimento da escola pública municipal e outros documentos relacionados à execução;
- 9.1.3 - Relatório de Execução Físico-Financeira (ANEXO VIII);
- 9.1.4 - Relação de Pagamentos (ANEXO IX);
- 9.1.5 - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa (ANEXO X);
- 9.1.6 - Conciliação Bancária (ANEXO XI);
- 9.1.7 - Cópia do Termo de Concessão;
- 9.1.8 - Cópia da Planilha de Custo;
- 9.1.9 - Extrato da conta bancária específica (do início ao final da movimentação financeira), e do extrato da aplicação financeira do projeto, se houver;
- 9.1.10 - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, se houver;
- 9.1.11 - A nota fiscal, para fins de comprovação da despesa do Termo de Concessão, deverá: a - obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária; b – fornecedor fazer constar na nota fiscal identificação com o número do Termo de Concessão e nome do projeto, c - o outorgado deverá atestar que o material foi recebido ou o serviço prestado;
- 9.1.12 - Recibos de pagamentos, exceto quando se tratar de Recibos de Pagamentos Autônomos– RPA (exclusivo para Pessoa Jurídica), devendo constar inclusive o número do Termo de Concessão e nome do projeto;
- 9.1.13 - Cotação prévia de preços, com obtenção de no mínimo 3 (três) propostas válidas para aquisições de materiais e serviços;
- 9.1.14 - Comprovantes de pagamentos (Cheque nominal ou Transferência: TED/DOC/PIX ou Ordem Bancária).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei no 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

10.1.1. A não obtenção de licença ou autorização necessária acarretará na rescisão do Termo de Concessão de Apoio.

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar o OUTORGADO quanto à decisão de rescindir

unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao OUTORGADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O OUTORGADO estará sujeito às penalidades previstas no art. 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Fortaleza (CE), 29 de março de 2022.

Elpídio Nogueira Moreira
SECULTFOR



FRANCISCO CLEILSON RODRIGUES
ACACIO
OUTORGADO(A)/REPRESENTANTE

TESTEMUNHA 1

NOME: *Felipe Vitor Rocha Aquino*
CPF: *603.952.283-60*

TESTEMUNHA 2

NOME: *R.º Nonato Albuquerque Filho*
CPF: *050.483.403-70*

















BLOCO | PRÉ



CARNAVALES TESOURO FOLIA 2020

DIAS 24 - 25 - 31 DE JANEIRO - 01 DE FEVEREIRO

PROGRAMAÇÃO - ATRAÇÕES:

1ª APRESENTAÇÃO DO BLOCO - 24 DE JANEIRO DE 2020 (SEXTA FEIRA)

19:00 - ENREGA DE ABADAS - ABERTURA | 19:30HS - MALOK DANCE

20:00 - CLIMA DO PAGODE ELETRICO

MELA MELA

2ª APRESENTAÇÃO DO BLOCO - 25 DE JANEIRO DE 2020 (SABADO)

19:00HS - DJ ROGERIO E ESTOURO MIX

MELA MELA

3ª APRESENTAÇÃO DO BLOCO - 31 DE JANEIRO DE 2020 (SEXTA FEIRA)

18:00HS - OFICINA DE CONFEÇÃO DE FANTASIAS | 19:30HS - MARLOM LIMA - FORRÓ THE BOA

MELA MELA

4ª APRESENTAÇÃO DO BLOCO - 01 DE FEVEREIRO DE 2020 (SABADO)

19:00HS - CONCURSO DE FANTASIAS | 20:00HS - PAGODE PRA SER FELIZ

MELA MELA



**Prefeitura de
Fortaleza**



**Prefeitura de
Fortaleza**
Secretaria Municipal de Cultura
de Fortaleza



PARCERIA: ASCOPAN - ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DO PARQUE NAZARÉ
APOIO: SECULTFOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FORTALEZA
REALIZAÇÃO: NATO FILHO PRODUÇÕES E QUADRILHA TESOURO NORDESTINO

RUA PADRE PALHANO 1115 SIQUEIRA FORTALEZA CE



















ALPÁ - UO

Tesouro Folia
BLOCO



PROJETO FOMEN
LEI 14.917/2008
MUNICÍPIO DA VILA

ube















Jully Design
85997457038

Tesouro Folia



BLOCO







TESOURO FOLIO

2020



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Cultura

ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2009

Jully Design
85997457038

BLOCO|PRÉ

CARNAVALES

TESOURO FOLIA 2020

DIAS 24 - 25 - 31 DE JANEIRO - 01 DE FEVEREIRO







NTÁLIA DOS
QUE NAZARÉ

ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura







CURRICULO CULTURAL

AGREMIÇÃO CARNAVALESCA BLOCO TESOIRO FOLIA



**o bloco tesouro folia existe desde o ano de 2011 na comunidade do
parque nazaré - siqueira - fortaleza - ce**

são 50 componentes anualmente

dentre as ações realizadas destacamos:

ensaios abertos

festa das crianças

entrega do sopão solidario

gincana cultural

Tesouro Folia



BLOCO

CONCENTRAÇÃO

24.02.20

Horário: 17 horas

Praça Mais Infância do Siqueira
Rua Tebas, S/N - Siqueira

Enredo:

CAIA NA FOLIA COM CONSCIÊNCIA AMBIENTAL

PROGRAMAÇÃO 2020

PALESTRA EDUCAÇÃO
AMBIENTAL

OFICINA DE CONFEÇÃO DE
MÁSCARAS E FANTASIAS

TENDA DE DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS

PARCERIAS



APOIO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

"ESTE PROJETO É APOIADO
PELA SECRETARIA ESTADUAL
DA CULTURA LEI Nº 13811
DE 16 DE AGOSTO DE 2006"



live bloco tesouro folia lei aldir blanc





desfile do bloco 2020

caia na folia com conciencia ambiental









Realização:



ASCOPAN
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS
MORADORES DO PARQUE NAZARÉ

Apoio:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

"Este Projeto é apoiado pela
Secretaria Estadual da Cultura
Lei N.º 13.811, de 16 de Agosto de 2000"



Jully Design
85997457038




GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

"ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2004"



ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811 DE 16 DE AGOSTO DE 2006"



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura



Fotógrafa: July Design
24/02/2020



ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811 DE 16 DE AGOSTO DE 2006 "

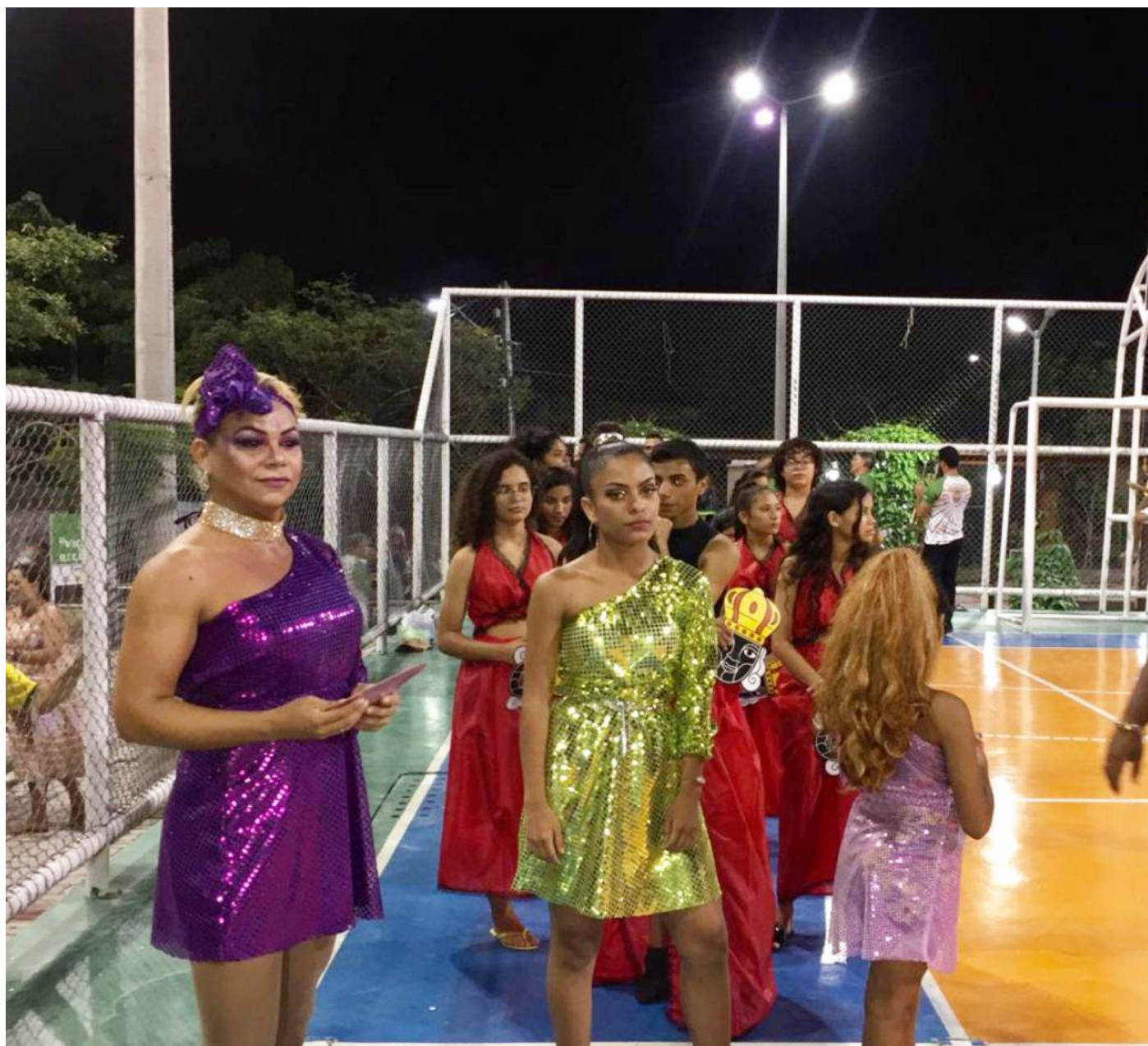


GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

JULLY DESIGN
Serviços Gráficos & Pagamentos
(85) 99745.7038
Rua Santa Maria
@acessamos Códex



Fotógrafa: Jully Design
24/02/2020



ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811 DE 16 DE AGOSTO DE 2006



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

JULLY DESIGN
Serviços Gráficos & Pagamentos
(85) 99745.7038
Rua Santa Maria
Arquiteto Carlos



Fotógrafa: Jully Design
24/02/2020



ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811 DE 16 DE AGOSTO DE 2006



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura



Fotógrafa: July Design
24/02/2020



ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811 DE 16 DE AGOSTO DE 2006"



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

JULLY DESIGN
Serviços Gráficos & Pagamentos
(85) 99745.7038
Rua Santa Maria
Bairro: Centro



Fotógrafa: Jully Design
24/02/2020



ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811 DE 16 DE AGOSTO DE 2006 "



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura



Fotógrafa: July Design
24/02/2020



ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811 DE 16 DE AGOSTO DE 2006 "

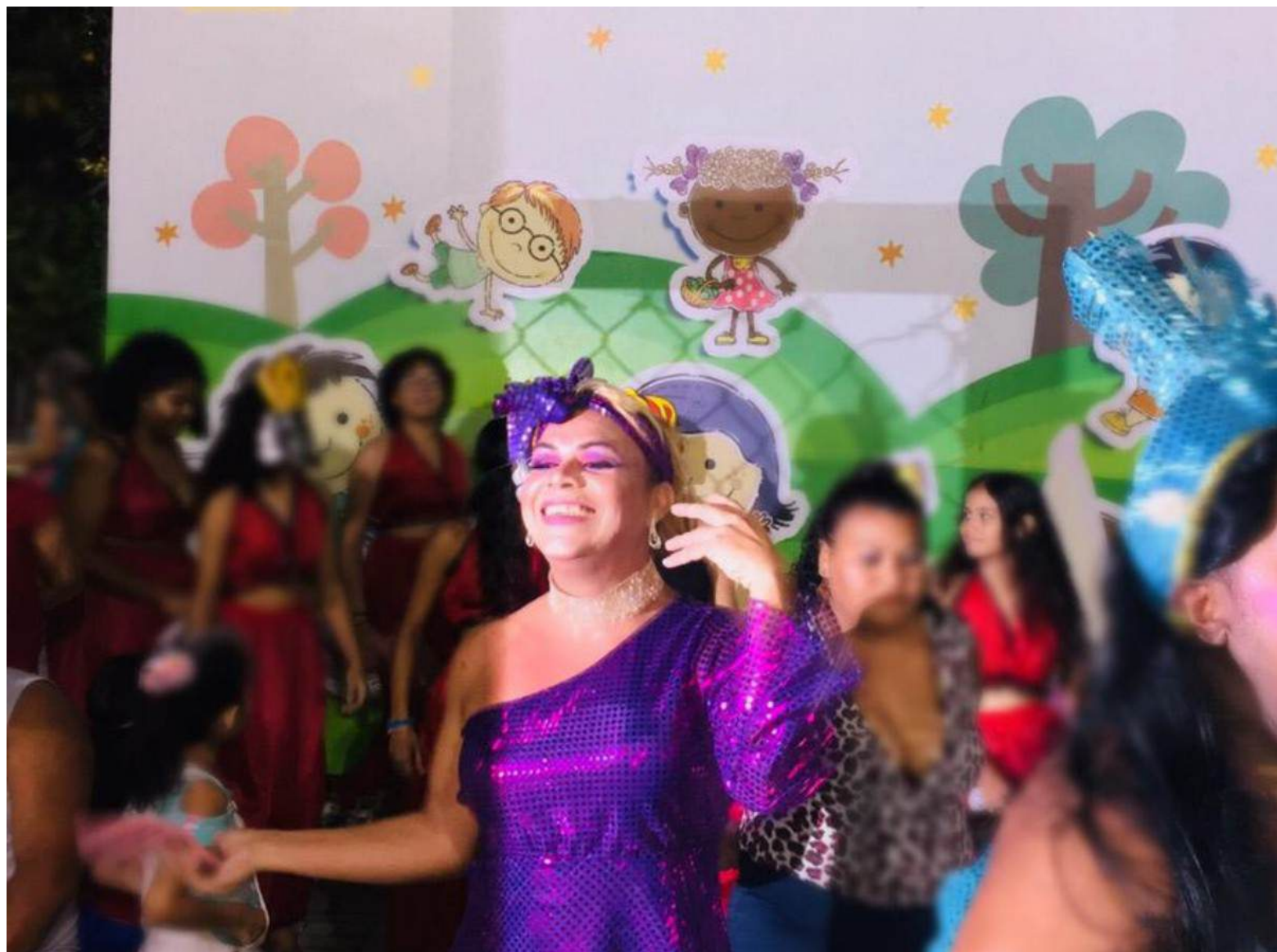


GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

JULY DESIGN
Serviços Gráficos & Pagamentos
(85) 99745.7038
Rua Santa Maria
Arquitetos Catões



Fotografia: July Design
24/02/2020



"ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811 DE 16 DE AGOSTO DE 2006"



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Cultura



Fotógrafa: Jully Design

24/02/2020



"ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811 DE 16 DE AGOSTO DE 2006"



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Cultura

JULLY DESIGN
Serviços Gráficos & Pagamentos

(85) 99745.7038
Rua Santa Maria
Aceitamos Cartões



Fotógrafa: Jully Design

24/02/2020



"ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811 DE 16 DE AGOSTO DE 2006"



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Cultura

JULLY DESIGN
Serviços Gráficos & Pagamentos

(85) 99745.7038

Rua Santa Maria

Acetamus Catões



Fotógrafa: Jully Design

24/02/2020



ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811 DE 16 DE AGOSTO DE 2006"



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

JULY DESIGN
Serviços Gráficos & Pagamentos
(85) 99745.7038
Rua Santa Maria
Arquitamos Cidades



Fotógrafa: July Design

24/02/2020



"ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811 DE 16 DE AGOSTO DE 2006"



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Cultura



Fotógrafa: Jully Design

24/02/2020



ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811 DE 16 DE AGOSTO DE 2006"



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

JULY DESIGN
Serviços Gráficos & Pagamentos
(85) 99745.7038
Rua Santa Maria
Acréscimo: Códigos



Fotógrafa: July Design
24/02/2020



ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811 DE 16 DE AGOSTO DE 2006"



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Cultura

JULLY DESIGN

Serviços Gráficos & Pagamentos

(85) 99745.7038

Rua Santa Maria

Aracaju - Alagoas



Fotógrafa: Jully Design

24/02/2020



ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811 DE 16 DE AGOSTO DE 2006 "



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

JULLY DESIGN
Serviços Gráficos & Pagamentos

(85) 99745.7038
Rua Santa Maria
Acréscimos Catões



Fotógrafa: Jully Design
24/02/2020



"ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811 DE 16 DE AGOSTO DE 2006"



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Cultura



Fotógrafa: Jully Design

24/02/2020



ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811 DE 16 DE AGOSTO DE 2006



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura



Fotógrafa: July Design
24/02/2020



"ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811 DE 16 DE AGOSTO DE 2006"



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Cultura

JULLY DESIGN
Serviços Gráficos & Pagamentos
(85) 99745.7038
Rua Santa Maria
Aceitamos Cartões



Fotógrafa: Jully Design
24/02/2020



ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811 DE 16 DE AGOSTO DE 2006"



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura



Fotografia: Jully Design
24/02/2020



ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811 DE 16 DE AGOSTO DE 2006



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

JULLY DESIGN
Serviços Gráficos & Pagamentos
(85) 99745.7038
Rua Santa Maria
Avenida Caldeirão



Fotógrafa: Jully Design
24/02/2020



"ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811 DE 16 DE AGOSTO DE 2006"



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

JULLY DESIGN
Serviços Gráficos & Pagamentos
(85) 99745.7038
Rua Santa Maria
Aceitamos Cartões



Fotografia: Jully Design
24/02/2020



"ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811 DE 16 DE AGOSTO DE 2006"



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura



Fotógrafa: July Design
24/02/2020



"ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811 DE 16 DE AGOSTO DE 2006"



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura



Fotógrafa: July Design
24/02/2020



ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811 DE 16 DE AGOSTO DE 2006 "



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

JULLY DESIGN
Serviços Gráficos & Pagamentos
(85) 99745.7038
Rua Santa Maria
Arquitamos Cidades



Fotógrafa: Jully Design
24/02/2020

Realização:



Apoio:



"Este Projeto é apoiado pela
Secretaria Estadual da Cultura
Lei N° 13.811, de 16 de Agosto de 2006"



"ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI N° 13.811 DE 16 DE AGOSTO DE 2006"



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

JULY DESIGN
Serviços Gráficos & Pagamentos
(85) 99745.7038
Rua Santa Maria
Acrissom Carias

Fotógrafa: July Design
24/02/2020



"ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811 DE 16 DE AGOSTO DE 2006"



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Cultura

JULLY DESIGN

Serviços Gráficos & Pagamentos

(85) 99745.7038

Rua Santa Maria

Aceitamos Cartões



Fotógrafa: Jully Design

24/02/2020



ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811 DE 16 DE AGOSTO DE 2006"



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura



Fotógrafa: July Design
24/02/2020



"ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811 DE 16 DE AGOSTO DE 2006"



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

JULLY DESIGN
Serviços Gráficos & Pagamentos
(85) 99745.7038
Rua Santa Maria
Arquitamos Cidades



Fotógrafa: Jully Design
24/02/2020



ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811 DE 16 DE AGOSTO DE 2006"



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura



Fotógrafa: July Design
24/02/2020



ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811 DE 16 DE AGOSTO DE 2006"



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura



Fotógrafa: July Design
24/02/2020



ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811 DE 16 DE AGOSTO DE 2006



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura



Fotógrafa: July Design
24/02/2020



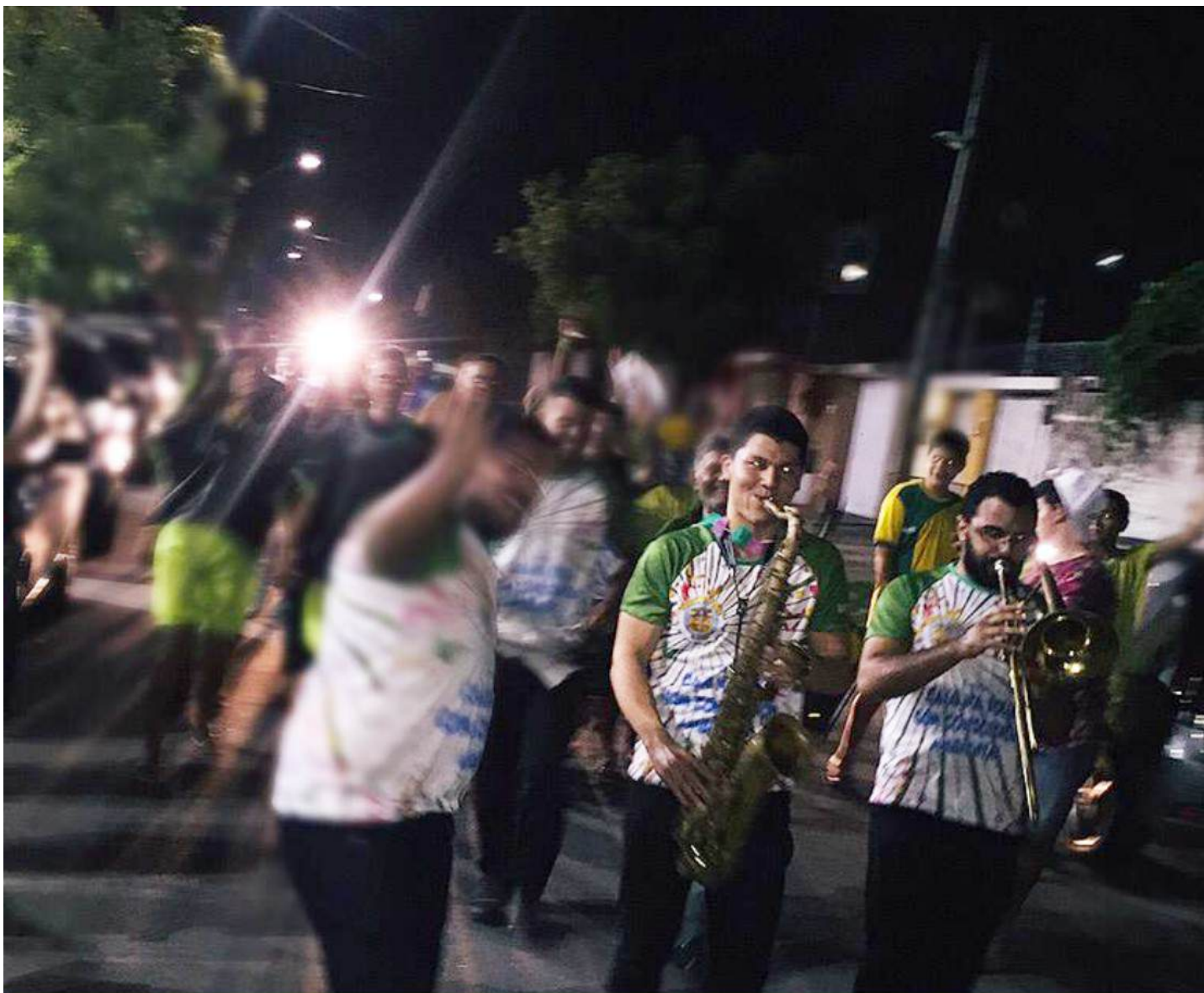
ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811 DE 16 DE AGOSTO DE 2006"



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura



Fotógrafa: July Design
24/02/2020



ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811 DE 16 DE AGOSTO DE 2006"



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura



Fotógrafa: July Design

24/02/2020



ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811 DE 16 DE AGOSTO DE 2006 "



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Cultura

JULLY DESIGN
Serviços Gráficos & Pagamentos

(85) 99745.7038

Rua Santa Maria

Aracati - Ceará



Fotógrafa: Jully Design

24/02/2020



"ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811 DE 16 DE AGOSTO DE 2006"



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Cultura

JULLY DESIGN
Serviços Gráficos & Pagamentos

(85) 99745.7038

Rua Santa Maria

Aracatama Cidões



Fotógrafa: Jully Design

24/02/2020



ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811 DE 16 DE AGOSTO DE 2006"



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

JULLY DESIGN
Serviços Gráficos & Pagamentos
(85) 99745.7038
Rua Santa Maria
@Jecitamus Calles



Fotógrafa: Jully Design
24/02/2020



ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811 DE 16 DE AGOSTO DE 2006"



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura



Fotógrafa: Jully Design

24/02/2020



"ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811 DE 16 DE AGOSTO DE 2006"



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Cultura

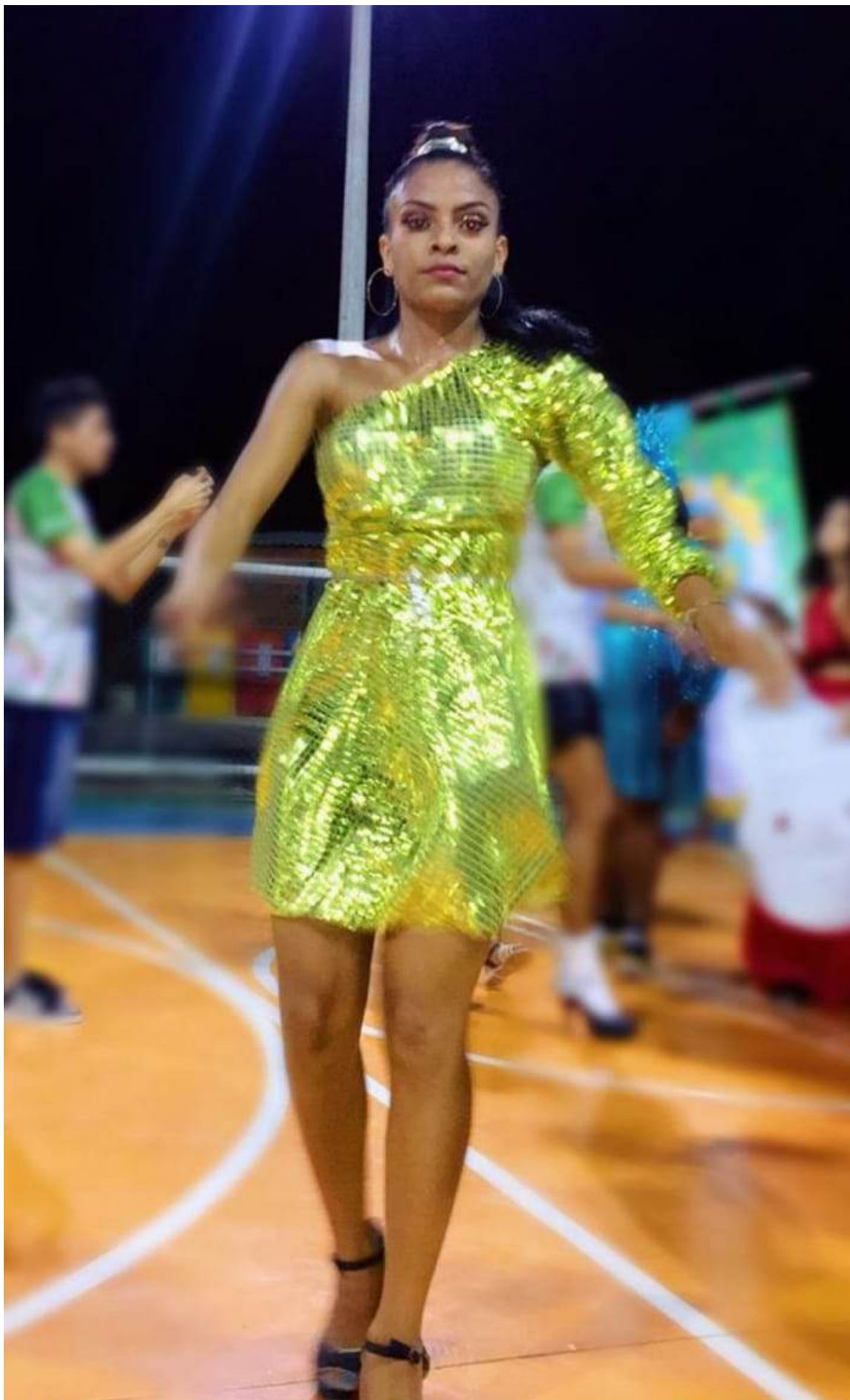
JULLY DESIGN
Serviços Gráficos & Pagamentos

☎ (85) 99745.7038
Rua Santa Maria
Aceitamos Cartões



Fotógrafa: Jully Design

24/02/2020



ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811 DE 16 DE AGOSTO DE 2006



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura



Fotógrafa: July Design
24/02/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 026/2020

Processo nº.: 01374016/2020.

**TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA – TCF
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA
CULTURA – SECULT E FRANCISCO CLEILSON
RODRIGUES ACACIO; PARA OS FINS QUE
ABAIXO ESPECIFICA.**

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA – SECULT**, CNPJ Nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por seu Secretário da Cultura, **FABIANO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG Nº 99010492037-SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 324.429.043-49, residente e domiciliado nesta Capital e **FRANCISCO CLEILSON RODRIGUES ACACIO**, inscrito(a) no RG de nº 2003014001948 SSPDS/CE, CPF de nº 053.043.613-26, com endereço na rua Quatro, 2479, Alto Alegre, 60765-500, Fortaleza, CE, telefone: (85) 98683.4256 - 98948-6475, e-mail: **cleilsonacacio1985@gmail.com**, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA - TCF**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA** se fundamenta nas disposições do **XIV EDITAL CEARÁ CICLO CARNAVALESCO - 2020**, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 08 de novembro de 2019; na Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006; na Lei Estadual nº 16.944, de 17 de julho de 2019; na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, com a redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 10 de maio de 2018; no Decreto estadual nº 32.811/2018; e demais normas aplicáveis. Esse **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA** se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº 01374016/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA** a concessão de apoio financeiro que o Estado do Ceará presta ao **PARCEIRO(A)** para execução do Projeto **"BLOCO TESOIRO FOLIA 2020 - CAIA NA FOLIA COM CONSCIÊNCIA AMBIENTAL"**, devidamente aprovado no **XIV EDITAL CEARÁ CICLO CARNAVALESCO - 2020**, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 08 de novembro de 2019 e conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA serão executadas pelo (a) Parceiro (a) sob supervisão da **SECULT**, que acompanhará a execução dos trabalhos através do Sr. **ALÊNIO CARLOS NORONHA ALENCAR**, inscrito no CPF sob o nº 712.681.113-68, designado(a) como GESTOR(A) do instrumento, ao(à) qual compete realizar todas as atividades previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA será realizada pelo(a) Sra. **FRANCISCA VALÉRIA DE SOUSA SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 757.336.413-04, designado(a) como FISCAL, competindo-lhe realizar todas as atividades de fiscalização previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam reservados à SECULT os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECULT

- a) Depositar, em conta específica do (a) **Parceiro (a)** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste Termo, no valor de **R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais)**; na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Conta oriunda da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- d) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que solicitadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto deste Termo;
- e) Prorrogar de ofício a vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- f) Supervisionar e assessorar o(a) **Parceiro (a)**, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- g) Fornecer ao **Parceiro** normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida, aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA.
- h) Antes do ajuizamento de demanda judicial, ficam os partícipes obrigados à realização de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública
- i) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria.

II – DO(A) PARCEIRO(A)



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura



- a) Abrir conta específica para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Movimentar os recursos em conta bancária específica, de acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;
- c) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECULT para este fim;
- d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários à execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos pela SECULT, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;
- e) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos para a execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, mediante Termo de Encerramento da execução do objeto; extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver;
- f) Quando for o caso, fornecer contrapartida equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, devendo apresentar para este fim bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, que sejam utilizados no prazo de execução do projeto e que estejam previstos no Plano de Trabalho;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- h) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto, respeitando o piso salarial da categoria;
- i) Devolver o saldo dos recursos não utilizados à SECULT, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias do fim da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;
- j) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- k) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;
- l) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;
- m) Restituir à SECULT o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
- I. Quando não for executado o objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;
- II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
- III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA ou fora de seu prazo de vigência.
- n) Devolver à SECULT os bens permanentes adquiridos com recursos advindos deste termo;
- o) Prestar contas à SECULT dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver.
- p) Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com

taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;

q) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;

r) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

s) Efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto de acordo com as disposições previstas na legislação estadual aplicável;

t) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo do Estado do Ceará/Secretaria da Cultura em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – Nº 13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006".

u) realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sob sua responsabilidade exclusiva

III - DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM

a) qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes deste instrumento, e da mesma maneira lhes sendo creditados os benefícios;

b) as partes comprometem-se, ainda, a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de exposições públicas, o Parceiro (a) compromete-se a respeitar as condições de acessibilidade e a obrigatoriedade da meia-entrada, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA tem vigência de **10 de fevereiro de 2020 a 09 de abril de 2020**, podendo ser prorrogado nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, dá-se o valor global de R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais), sendo R\$ 11.000,00 (onze mil reais) oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura – FEC, na dotação orçamentária nº **27200004.13.391.421.11495.03.339048900.2.70.00.1.40**, que serão creditados na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em conta bancária específica, e R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) oferecidos como contrapartida em bens e serviços pelo Parceiro(a), devendo estes serem detalhadamente comprovados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos deverá ocorrer em consonância com o disposto no Plano de Trabalho, independentemente de transcrição, e a movimentação do recursos da conta específica será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros liberados serão mantidos na seguinte conta bancária específica, em nome do Parceiro: agência **0920-2**, operação **013**, conta **48462-1**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A creditação dos valores mencionados no *caput* desta Cláusula está condicionada à apresentação, pelo(a) Parceiro(a), dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados à SECULT por meio de ofício destinado à Coordenação do Patrimônio Cultural e Memória - COPAM, o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O(A) Parceiro(a) obriga-se a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos da SECULT, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prestação de Contas será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Relatório Final de Execução do Objeto;
- II – Extrato da movimentação bancária da conta específica deste instrumento; e
- III – Comprovante do recolhimento do saldo remanescente, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A devolução de saldo remanescente deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do presente instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, nos termos da Lei Complementar nº119/2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento no disposto nesta cláusula acarretará a inadimplência e a abertura da Tomada de Contas Especial, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) Parceiro(a), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará este sujeito(a) às sanções previstas na Lei nº 13.811/06 e Decreto Regulamentar nº 28.442/06, sem prejuízo das sanções aplicadas pela Lei nº 119/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta avença poderá ser rescindida por acordo entre os partícipes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pelo Estado do Ceará, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas deste instrumento;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do(a) Parceiro(a), ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da SECULT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

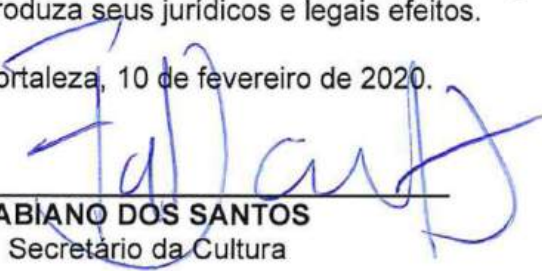
Secretaria da Cultura

SECRETARIA DA
CULTURA
PÁGINA
SECULT

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 10 de fevereiro de 2020.


FABIANO DOS SANTOS
Secretário da Cultura


FRANCISCO CLEILSON RODRIGUES ACÁCIO
Parceiro(a)

Testemunhas:

1. _____
Nome / CPF:

2. _____
Nome / CPF:

+